

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: GHIGGI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.**, estabelecida na Rua Cruz Alta, n.º 146, CEP 98700-000, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.748.296/0001-59, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr.ª. **Edi Isabel Ketzner Ghiggi**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 002.254.050-40, residente e domiciliada na Rua Cruz Alta, n.º 146, CEP 98700-000, Bairro Jardim, na cidade de Ijuí - RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para conserto da retroescavadeira JCB, ano 2011 e, utilizada junto a SMOV nos serviços do interior, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES		
<b>LOTE 01 – RETROESCAVADEIRA JCB, ANO 2011</b>					
01	01	UN	Kit de embuchamento completo, lança, concha traseira e os estabilizadores, incluindo sistema hidráulico tombador dianteiro e embuchamento da torre retro JCB3C/3G plus.		
02	01	UN	Bomba hidráulica.		
03	01	UN	Cabo trava da lança		
04	01	UN	Serviço de mão de obra, torno, solda e fresa, retroescavadeira JCB, ano 2011		
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>11.000,00</b>

**3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

**3.1** Em relação ao **Lote 01** a Contratada deverá executar o objeto contratado, em local adequado, dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto-RS, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato. Em sendo o local adequado, fora do perímetro urbano do Município de Santo Augusto-RS, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo. Em relação ao **Lote 02** o motor deverá ser entregue, de acordo com as normas legais, descarregado, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito - SMOV, sita na Rua Floresta n.º 560, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** Os prazos de entrega previstos no subitem anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3.º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.2** Em relação ao **Lote 01** a Contratada deverá possuir local adequado e técnicos capacitados e qualificados, na quantidade necessária à execução do objeto no prazo estabelecido, bem como, deverá dispor de estrutura, ferramentas, máquinas e equipamentos atuais e necessários para a correta execução do objeto.

**3.2.1** O local deverá contar com sistemas eficientes de segurança, que permitam salvaguardar o veículo que esteja em suas instalações para conserto/manutenção, sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais danos que possam ocorrer no veículo sob sua guarda.

**3.3** Em relação ao **Lote 01** as peças utilizadas deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

**3.4** O objeto contrato deverá ser executado/fornecido dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda às exigências previstas nas normas atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.5** Será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, a ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo, máquinas, equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto.

**3.6** O objeto será recebido provisoriamente, por ocasião da entrega e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, após a verificação da sua adequação ao objeto ao licitado, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e Proposta Financeira da Contratada.

**3.7** Executado ou fornecido o objeto contratado em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata correção/substituição dos serviços/peças, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contado da data do envio do e-mail com a Notificação, sem ônus ao Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos serviços/peças, sem prejuízo à aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.8** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só verificados pelo Município de Santo Augusto-RS posteriormente à utilização do veículo.

**3.9** Eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pelo Licitante em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

**3.10** O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e Contrato, número do banco, agência e conta, em nome da Contratada, para recebimento dos valores.

**3.11** Por ocasião da conclusão do objeto a Contratada deverá entregar as peças que foram substituídas.

#### 4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

**4.1** Pelo fornecimento do objeto constante do Lote 01, conforme Termo de Homologação a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>LOTE 01 – RETROESCAVADEIRA JCB, ANO 2011</b>					
01	01	UN	Kit de embuchamento completo, lança, concha traseira e os estabilizadores, incluindo sistema hidráulico tombador dianteiro e embuchamento da torre retro JCB3C/3G plus.	5.687,24	5.687,24
02	01	UN	Bomba hidráulica.	2.148,7361	2.148,7361
03	01	UN	Cabo trava da lança	102,065	102,065
04	01	UN	Serviço de mão de obra, torno, solda e fresa, retroescavadeira JCB, ano 2011	3.061,949	3.061,949
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>11.000,00</b>

**4.2** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade;

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS e

d) Demais documentos necessários previstos em contrato ou legislação vigente.

**4.3** No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

**4.5** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações: 3390/62-435 e 3390/62-437, constantes do orçamento vigente.

#### 6 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**6.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

**6.2** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

**6.3** Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**6.3.1** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

**6.4** O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor.

**6.5** Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento dos serviços adquiridos. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**6.6** O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

**7 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**7.1** A Contratada deverá fornecer garantia das peças fornecidas e dos serviços executados, contra defeitos de fabricação, desconformidades quanto ao solicitado ou que apresentarem algum vício pelo prazo não inferior a 06(seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do seu recebimento definitivo, bem como, neste mesmo prazo deverá prestar assistência técnica, no local a ser designado pela(o) Secretária(o) da pasta na qual se encontra lotado o veículo,

**7.2** A garantia e a assistência técnica deverão ser prestadas dentro da circunscrição territorial do Município. Em não sendo possível o cumprimento da garantia e assistência técnica, dentro da circunscrição territorial do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de frete e de segurança do veículo.

**7.3** Durante o prazo da garantia e assistência técnica, a Contratada deverá atender os chamados do Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da hora do chamado, que se dará através do telefone informado pela Contratada em sua proposta, devendo concluí-lo, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

**7.4** Todas as despesas havidas no período de garantia e assistência técnica, em virtude de defeitos de fabricação, desconformidades quanto ao contratado ou que apresentarem algum vício, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**7.5** Os componentes/peças substituídos em garantia deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas.

**7.6** A nova unidade substituída/consertada terá o mesmo prazo de garantia e assistência técnica originalmente dado ao substituído.

**8 DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo(s) servidor(es) abaixo designado(s), a(s) qual(is) compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

**Fiscal(is): Samuel Cirilo da Silva/Gilberto Chaves de Oliveira**

**8.2** Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Adjudicatária.

**9.2** A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**9.6** As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**9.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1** Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, atinentes à matéria, em especial de trânsito e ambientais, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da contratação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- g) Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas os serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**10.2** Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;
- b) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com a execução dos serviços;
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- g) Atestar nos documentos fiscais a efetiva conclusão do objeto desta licitação;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- i) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

#### **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

**14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019, de 02 de janeiro de 2019 (Processo Administrativo nº 213/2018).**

**15 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 25 de janeiro de 2019.**


  
**NALDO WIEGERT**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



  
**EDI ISABEL KETZER GHIGGI**  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

  
000 928 840 67

CPF

  
032 431 280 - 64

